



PORTARIA INTERNA Nº 269/2017-GAB/SEC/SEAP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o início de funcionamento e das atividades do Centro de Detenção Provisória II – CDPM II, local que dispõe de Pavilhão de Celas Especiais destinada ao recolhimento de presos com direito a cela especial, bem como àqueles em condições de vulnerabilidade no ambiente carcerário.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regular o funcionamento dessa Ala, de forma a estabelecer regras mínimas de funcionamento e rotinas de segurança, observando as condições peculiares daquele ambiente.

CONSIDERANDO que é premissa da administração pública e compromisso desta SEAP a transparência de suas ações e procedimentos adotados no âmbito do sistema penitenciário, estabelecendo normas e procedimentos a serem adotados nas unidades prisionais.

CONSIDERANDO, por fim, que compete a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas – SEAP estabelecer normas e procedimentos relativos à segurança das unidades prisionais do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras de procedimentos básicos para o funcionamento do Pavilhão de Celas Especiais do Centro de Detenção Provisória de Manaus – II – CDPM II.

Seção I

Das Rotinas e Procedimentos Segurança

Art. 2º O Pavilhão de Celas Especiais do CDPM II terá os seguintes horários de procedimentos diários:

- I** – O banho de sol será dividido em 02 (dois) turnos: 09 – 12h e 14 – 17h;
- II** – A entrega do café da manhã ocorrerá às 08h30min;
- III** – A entrega do almoço ocorrerá às 11h30min;
- IV** – A entrega do lanche ocorrerá às 15h00min;
- V** – A entrega do jantar ocorrerá às 16h30minhs; e



VI – Fechamento das celas e pavilhão a partir das 17h00min.

Parágrafo único. Os horários e condições estabelecidos nesse artigo poderão sofrer alterações por motivo do Diretor e autorizado pelo Secretário da SEAP ou SEXAD.

Art. 3º Os presos recolhidos em celas especiais, assim como os demais, tem direito, nos termos do art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal nº. 7.210/84, a receber visitas, que ocorrerão, salvo alguma excepcionalidade assim reconhecida por esta SEXAD, aos sábados, das 09h00min às 15h00min.

Parágrafo único. As visitas sociais ocorrerão às quartas-feiras, salvo alguma excepcionalidade assim reconhecida por esta SEXAD, das 08h00min às 16h00min, com duração máxima de 30 minutos.

Art. 4º O recebimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza ocorrerá sempre no mesmo dia das visitas, sendo os tipos e as quantidades os mesmo estabelecidos pela Portaria Interna nº. 002/2017 SEXAD – SEAP.

Art. 5º O atendimento de advogados será realizado no próprio pavilhão ,considerando questões de segurança e minimização de riscos, de forma a preservar a integridade física dos internos recolhidos nas celas especiais.

Parágrafo único. Os atendimentos ocorrerão diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, das 08h00min às 17h00min, na forma da Portaria Conjunta nº 001/2015-SEAP/OAB-AM.

Art. 6º O atendimento médico e de enfermaria ocorrerá às quartas-feiras das 14h00min às 15h00min, salvo os casos de urgências e emergências que serão atendidos imediatamente pela rede pública.

Seção II Das Revistas

Dos Visitantes

Art. 7º Após a devida identificação e comprovação de cadastro, o visitante deixará seus pertences pessoais no setor de guarda volumes, em seguida será submetido aos procedimentos de revista, utilizando o Scanner Corporal, Banqueta e Bastão Detector de Metal, após a realização desses procedimentos a entrada do visitante ao pavilhão especial será liberada.

Dos Advogados

Art. 8º Após a devida identificação o advogado deixará seus pertences



peçoais no setor de guarda volume e será autorizada a entrada consigo apenas o material estritamente necessário ao trabalho, em seguida passara pelos procedimentos de revista utilizando o Scanner Corporal e Bastão Detector de Metal, após a realização dos procedimentos descritos a entrada do advogado será liberada ao pavilhão especial.

Dos Servidores

Art. 9º A revista de servidores será realizada através do Scanner Corporal e Bastão Detector de Metal antes do acesso a carceragem.

Dos Alimentos e Materiais

Art. 10. Os alimentos trazidos por visitantes serão submetidos à vistoria obrigatória para liberação da entrada, a qual será realizada pelos servidores da Unidade Prisional, utilizando o aparelho de Raios-X, e em seguida será complementada com a revista manual, para posterior entrada, caso nenhum ilícito ou material não permitido seja encontrado.

Art. 11. Caso algum material ilícito ou não permitido seja encontrado em poder do visitante ou no material/alimento por ele trazido, o mesmo terá o seu cadastro de visitante suspenso e será impedido de realizar visitas pelo período a ser estipulado pelo Diretor da Unidade Prisional.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo advogados, a ocorrência será imediatamente informada à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Amazonas, para as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das providências penais em caso de ilícito penal, assim como informará ao Juízo na qual o preso responde processo para as demais providências.

Art. 12. Aplicam-se aos casos omissos na presente Portaria, as regras e normas desta SEAP, relativas aos procedimentos regulares do Sistema Penitenciário.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração administrativa e poderá ensejar em aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização penal.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em Manaus, 27 de dezembro de 2017.
CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CEL QOPM CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP